



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 23 de novembro de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2356



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 12/2023)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
ERRATA RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023)	3
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 9/2023)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 266/2023)	10
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022)	11
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 12/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA GAPRE Nº 12 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal titular e Fiscal substituto do Contrato nº 233/2023.

A CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 0009/2021, considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração, e tendo em vista que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, **Josaías da França Santos**, matrícula nº **74563** como Fiscal, e **Thainá Felix dos Santos**, matrícula nº **74849**, como Fiscal Substituto do contrato abaixo.

EMPRESA	Nº CONTRATO	OBJETO CONTRATUAL	CPF
Clesio Mucio Drumond Filho	Contrato nº 233/2023	Realização de curso de capacitação sobre orçamento público municipal – Noções e Fundamentos, nos dias 03 a 07 de outubro de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu – PR, para o servidor Joao Carlos Costa Nunes que exerce atividades de assessoramento ao Gabinete.	02.213.753/0001-00

São Francisco do Conde, 03 de outubro de 2023.


GRACE KELLY TANFERI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
Rua Raimundo Ribeiro – s/n – São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ sob o nº.13.830.823/0001-96
Tel 3651-4800/4801

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96

ERRATA

O **Município** de São Francisco do Conde, através, torna público que na publicação veiculada no dia 22 de novembro de 2023, **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2023, onde se Lê:** 17 de novembro a 01 de dezembro. **Leia-se:** 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023. São Francisco do Conde 23 de novembro de 2023.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 9/2023)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento



Portaria SEFAZ Nº 9 / 2023 de 7 de Novembro de 2023

Estabelece o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade constante no Anexo do Decreto Federal nº 11.644/2023, em substituição ao Plano de Ação para Implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabelecido pela Portaria GAPRE nº 06/2021, alterado pela Portaria SEFAZ nº 16/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria Municipal nº 07/2021/GAPRE, de 13 de maio de 2021 e tendo em vista o disposto na Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000 (LRF) e no Decreto Federal Nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que alterou o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando que a transparência da gestão fiscal do município em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deveria ser implementada, por todos os poderes e órgãos, até 1º de janeiro de 2023;

Considerando que o Decreto Federal nº 11.644/2023 trouxe a possibilidade de flexibilização da data limite de alguns requisitos mínimos mediante a edição de um novo Plano de Ação Excepcional que deve ser enviado ao respectivo Tribunal de Contas de cada ente;

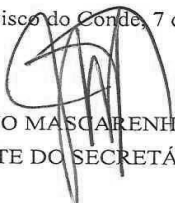
Considerando que o Município de São Francisco do Conde, em resposta ao questionário disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aderiu ao Plano de Ação Excepcional.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade constante no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias Municipais GAPRE nº 06/2021 e SEFAZ nº 16/2022.

São Francisco do Conde, 7 de Novembro de 2023


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
GABINETE DO SECRETÁRIO

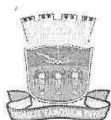
Rua do Asfalto, s/n - Centro - CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - Tel.: (71) 3651-8080



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE
QUALIDADE – SIAFIC MUNICIPAL

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	X		
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.	X		
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X		
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X		
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X		
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.			X
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.			X
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X		
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.			X
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	X		
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X		
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X		
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.		X	
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	X		
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	X		
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	X		
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	X		
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

38	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput , i nciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.	X		
40	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput , i nciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.			X
45	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

		gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.			
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	X		
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.			X
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 266/2023)

CONTRATO N.º266/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS. INEXIGIBILIDADE IL077-2023.1 – SEFAZ. Do Objeto:** Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme proposta anexa, tendo por escopo a correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos Royalties ao Município de São Francisco do Conde/BA, por meio de medidas judiciais e ou administrativas, uma vez que não estão sendo consideradas em sua integralidade os volumes movimentados nas instalações existentes ligados ao processo de escoamento do petróleo produzido no Estado da Bahia. **Do Valor:** O valor estimado da receita a ser incrementada em favor da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, concernente as parcelas vincendas no tocante a **correção de critérios dos royalties** é de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), no período de 12 (doze) meses, estimando-se para pagamento máximo dos serviços o correspondente a **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais** (15% dos royalties recuperados), com valor **global anual de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**, que corresponde a cada período de 12 meses, em parcelas mensais que só será pago a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município. **Da Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, o que primeiro ocorrer, podendo, ainda, ser renovado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão nos termos da Lei 8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão de **Nota de Empenho** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Projeto/Atividade:	Fonte:	Elemento de despesa	Compl. de elemento
07.01	2.005	1501.0000	33.90.39.00	33.90.39.99

ASSINADO EM 20/11/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022)

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º226/2022 – EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Na publicação realizada no dia 15 de Setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano XVII, Edição N.º2312.

Onde se lê:

“Da alteração de valor: Constitui objeto deste instrumento, o reajuste no percentual de 20,4801% ao valor original do contrato, cujo montante equivale a importância de R\$125.773,51(cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente a aplicação do Índice INCC do período, elevando o valor global do contrato para R\$739.897,64(setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme a previsão no Art. 65, II da Lei N.º8.666/93 e cláusula sétima do Contrato N.º226/2022.

Leia-se:

“Da alteração de valor: Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com acréscimo legal de 20,4801% ao contrato original na importância de R\$125.773,51(cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), elevando o valor global do contrato para R\$739.897,64(setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme a previsão no Art. 65, §1º da Lei N.º8.666/93.”

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Saúde do município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 4121/2023 de Dispensa de Licitação nº **061/2023-2**, que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) com captação por dispositivo ionizante, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, para atender o hospital estacionário no município de São Francisco do Conde/Bahia. **Contratada:** GERAL TEC INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.244.450/0001-18. O valor da contratação é de R\$ 52.000,35 (cinquenta e dois mil e trinta e cinco centavos). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 23 de novembro de 2023. Thyla Cerqueira Mendes. Secretária de Saúde - SESAU.